

**PROCESSO Nº 296/17**  
**MAPA REGIONAL/ MAPA DE PORTUGAL**

**CONTRATO**

A 27 de junho de 2017, entre:

TURISMO CENTRO DE PORTUGAL, pessoa colectiva de direito público, com o número de identificação fiscal 508.808.324, com sede na R. João Mendonça, 8, em Aveiro, neste acto representada pelo Presidente da Comissão Executiva, Senhor Pedro Manuel Monteiro Machado, adiante designado de Primeiro Outorgante; e

CLIPARTE, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva nº 510941796, com sede na Rua Frei Luís de Granada, 10 C, 1500-680 Lisboa, representada por Vítor Manuel Inácio Batista, na qualidade de gerente da empresa, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) A 23 de maio de 2017, por despacho do Senhor Presidente da Comissão Executiva da Turismo do Centro de Portugal, ao abrigo da alínea r) do nº 1 do artigo 24º dos Estatutos do Primeiro Outorgante, anexos ao Despacho do Senhor Secretário de Estado do Turismo nº 8864/2013, publicado na II Série do DR nº 129/2013, de 8 de Julho, o PRIMEIRO OUTORGANTE autorizou a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto para o fornecimento do Mapa Regional da Turismo do Centro de Portugal.

B) Por despacho do Senhor Presidente da Comissão Executiva, de 19 de junho de 2017, proferido no uso da competência atrás referida, foi adjudicado ao SEGUNDO OUTORGANTE o fornecimento a que se refere o Considerando anterior e aprovada a minuta do presente contrato;

C) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE sob a rubrica 02.01.20, com o nº de cabimento nº 11283 e compromisso nº 11296.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes.

**Artigo 1º – Objeto**

O presente contrato tem, por objeto, o fornecimento do Mapa Regional da Turismo do Centro de Portugal, de acordo com as especificações técnicas constantes do artigo 3º.

### Artigo 2.º Documentos contratuais

- 1) O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
- 2) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

### Artigo 3º – Especificações técnicas

O desenvolvimento do Mapa Regional da Turismo do Centro de Portugal (TCP), deve obedecer às características técnicas abaixo descritas, incluindo o desenvolvimento da simbologia (legenda) a utilizar.

- 1) Forma e outras características da impressão:
  - a) Tiragem total de 50.000 exemplares;
  - b) Formato
    - i) Aberto: 99,0x59,0 cm
    - ii) Fechado: 10,0x20,0 cm
  - c) Impressão: 4/4 cores, offset, frente e verso
  - d) Papel: couché silk 115 g
  - e) Acabamento: 9 dobras +2 dobras
- 2) Conteúdo
  - a) Frente
    - i) Mapa Turístico do Centro de Portugal
    - ii) Capa e contracapa
    - iii) Legenda com pictogramas
  - b) Verso: MAPA OFICIAL ATUALIZADO DAS ESTRADAS DE PORTUGAL CONTINENTAL, MAPAS DOS ARQUIPÉLAGOS DA MADEIRA E DOS AÇORES, com legendas em Português, Inglês, Espanhol, Francês, Alemão e Italiano e quadro das distâncias quilométricas

- 3) Elementos a fornecer pela TCP: artes finais da capa e contracapa de que deve, obrigatoriamente, constar o logotipo da TCP e do Centro 2020; artes finais das laudas da frente.

#### **Artigo 4º – Prazos de entrega**

Os mapas devem ter entregas faseadas, dentro da seguinte calendarização:

- a) 25.000 exemplares 15 dias após a entrega das artes finais;
- b) 25.00 exemplares: entre 1 e 15 de novembro de 2017.

#### **Artigo 5º – Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1) Os bens objeto do contrato devem ser entregues em Aveiro, no armazém Turismo do Centro de Portugal.
- 2) Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

#### **Artigo 6.º - Obrigações do Segundo Outorgante**

- 1) O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2) Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:
  - a) A impressão e entrega dos bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no artigo 4º do presente caderno de encargos;
  - b) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Primeiro Outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Primeiro Outorgante;
  - d) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
  - e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Primeiro Outorgante;

- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Artigo 7.º - Preço e condições de pagamento**

- 1) O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **27.896,62€ (vinte e sete mil oitocentos e noventa e seis euros e sessenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) O pagamento das faturas é efetuado após os fornecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.

#### **Artigo 8.º - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Artigo 9.º - Comunicações e notificações**

- 1) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas ao Segundo Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Segundo Outorgante.
- 2) Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Segundo Outorgante dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Turismo Centro de Portugal

Rua João Mendonça, 8, 3800-200 Aveiro

Fax: 234.428.326

E-mail: geral@turismodocentro.pt

**Artigo 10º - Resolução de litígios – Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 11º - Contagem de prazos**

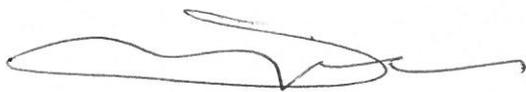
Os prazos de execução do contrato contam-se em dias seguidos.

**Artigo 12º – Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

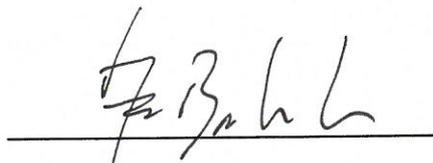
Feito em duas vias de igual valor, destinando-se cada via a cada uma das Partes.

O Primeiro Outorgante,  
Entidade Regional de Turismo do Centro de  
Portugal,



(Pedro Manuel Monteiro Machado)

O Segundo Outorgante,  
Cliparte, Unipessoal, Lda



(Vítor Manuel Inácio Batista)